

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.



LEI MUNICIPAL N.º 449/2.000

**SÚMULA – EMENDA À LEI ORGÂNICA.
MODIFICA O REGIME DOS SERVIDORES DE
ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, de acordo com parágrafo § 1º, inciso II, art. 45 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso XI do Art. 12 da Lei Orgânica.

Art. 2º - O inciso V do Parágrafo Único do Art. 47 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.47.....

Parágrafo único:

V - Lei instituidora do Estatuto dos Servidores Municipais;

Art. 3º - O inciso II do Art. 48 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

II - servidores públicos, seu estatuto, provimento de cargo, emprego e aposentadoria.

Art. 4º - O inciso IX do Art. 74 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74:

IX - prover os cargos e empregos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

12 06 2000
Ar 16125/00 N 1110/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.



Art. 5º - O caput do Art. 94 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – A Lei disporá sobre o regime dos cargos e empregos públicos, ficando assegurado aos atuais estatutários e permanência nesse regime.

Art. 6º - O caput do Art. 96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público, ressalvado aqueles nomeados para empregos públicos.

7

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos 09 dias do mês de maio de 2.000.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado por esta Secretaria, atuado e registrado em livro próprio e publicada em data supra.

Esta Lei foi publicada e fixada no local de costume nessa Prefeitura Municipal.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
CHEFE DO DEPTO. ADMIN./FINANCEIRO

